

**EM ATENÇÃO AOS QUESTIONAMENTOS/ESCLARECIMENTOS FORMALIZADOS, EM TEMPO, VIA E-MAIL, REFERENTE O EDITAL DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2024 (PROCESSO SEI Nº 00173.000166/2024-20), SEGUEM AS CONSIDERAÇÕES:****Pedido de esclarecimento:**

Prezado Sr. Pregoeiro,

Boa tarde!

Estimo que esteja bem.

Apresento-me como colaboradora da empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, classificada em 3º lugar no Pregão Eletrônico supramencionado.

Tendo em vista o encerramento do item 1, bem como fase de julgamento de propostas, encaminho abaixo "print" referente à classificação das propostas.

Em que pese já ter sido feita convocação da empresa arrematante, é salutar chamar a atenção do senhor Pregoeiro a um fato: as empresas classificadas em 1º e 2º lugar são MICROEMPRESAS e, diante disso, é pertinente comunicá-lo de que:

“Desde o dia 5 de julho de 2017, a Especialização em Governo tornou-se pré-requisito para que uma Revenda Adobe possa fornecer ao Governo produtos Adobe em quaisquer programas de licenciamento. Qualquer venda e negociação com esferas de governo que não seja feita por uma Revenda Autorizada Adobe, que possua a Especialização em Governo, estará em desacordo com o contrato de revenda da Adobe e a Revenda estará sujeita às penalizações previstas em contrato. Além disso, a Adobe e seu distribuidor não permitirão que a transação seja concluída. Dessa forma, apenas as Revendas Autorizadas Adobe com a Especialização em Governo podem participar de licitações, pregões ou qualquer outra forma de concorrência pública que envolvam produtos Adobe. A Especialização em Governo também é necessária às vendas governamentais que estejam na hipótese de dispensa de licitação ou que não exijam qualquer concorrência pública.

Cabe salientar que a Especialização em Governo é concedida exclusivamente pela Adobe aplica-se aos governos federal, estaduais e municipais e a todos os Órgãos públicos, Autarquias, agências, empresas estatais e universidades públicas, bem como a qualquer entidade que esteja sujeita à Lei 14.133/2021 e suas regulamentações”.

Segue abaixo link para verificação da informação supramencionada:
<https://express.adobe.com/page/XpttfcU6IUT3D/>.

Considerando tais informações, indago o senhor: a proposta da Microempresa arrematante, bem como de todas as Microempresas classificadas, conforme informado, serão desclassificadas?

Aproveito o ensejo para encaminhá-los, anexa, a lista de revendas autorizadas. Notem que nenhuma delas está enquadrada no regime de ME ou EPP.

Certa da compreensão e apoio, agradeço a atenção dispensada!

Agradeço a atenção dispensada.

Cíntia Pimenta

Esclarecimentos: Em análise ao questionamento apontado, percebe-se que o Edital da presente dispensa de licitação, de fato, não consta a necessidade de comprovação de autorização do fabricante (Adobe®) de revendedor para órgão da Administração Pública, com especialidade em Governo.

Extraí-se, contudo, do site da empresa Adobe que a criação da Especialização em Governo tornou pré-requisito que a revenda ao Governo e suas esferas deve ser por intermédio de empresa autorizada Adobe, com certificado em Especialização em Governo, sendo irregular e passível de penalização o fornecimento e aquisição fora das autorizadas.



Para obter essa certificação, uma série de requisitos e características são exigidos pela empresa Adobe, dentre eles, que a empresa seja constituída como sociedade limitada ou sociedade anônima, de acordo com a legislação brasileira (MEIs, EPPs ou microempresas são inelegíveis). Site oficial: < <https://new.express.adobe.com/webpage/m9R6H7odEqnGA?>>.

Assim, não obstante a empresa tenha se valido do pedido de esclarecimento, instrumento jurídico inapto a alteração do edital, pois deveria ter sido feita impugnação, por ser o CAU/RN integrante da Administração Pública Indireta, com natureza jurídica de Autarquia Federal e, em atenção ao princípio da autotutela e do almejo em realizar um certame exitoso, observando à legalidade, reconhece-se, de ofício, a necessidade de incluir como exigência de participação a **COMPROVAÇÃO DE REVENDA AUTORIZADA EMITIDA PELO FABRICANTE DO SOFTWARE, INCLUINDO A CERTIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GOVERNO** concedida pela Adobe.

Em razão do exposto, é medida que se impõe a retificação do Edital, com sua devida republicação, em observância ao prazo legal.

Natal, 23 de maio de 2024


Carina Coutinho de Azevêdo
Agente de Contratação